



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais

(In)justiça social e ruralidades em
tempos de emergências climáticas



GT

Ruralidades e Meio Ambiente



Realização

 REDE DE ESTUDOS
Rurais



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, INJUSTIÇA AMBIENTAL E TURBAÇÃO DE TERRA: UMA ANÁLISE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM PERNAMBUCO

Tarcísio Augusto Alves da Silva¹

GT 03: Ruralidades e Meio Ambiente

RESUMO

Este trabalho analisa criticamente a produção de energia eólica no contexto da transição energética, destacando como essa atividade, apesar de seu caráter sustentável, pode reproduzir dinâmicas históricas de injustiça ambiental. A pesquisa documental foca nos contratos de arrendamento utilizados por empresas do setor eólico como mecanismos legais para implementar seus empreendimentos, revelando práticas de turbação de terra e despossessão de pequenos agricultores no estado de Pernambuco. O estudo evidencia que, sob o discurso da transição energética, persistem formas de violação de direitos territoriais, especialmente em áreas rurais, onde comunidades vulneráveis enfrentam processos de exclusão e marginalização socioambiental.

Palavras-chave: Transição Energética, Injustiça Ambiental, Turbação de Terra.

¹ Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais
tarcisio.asilva@ufrpe.br



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



INTRODUÇÃO

No Brasil, conforme aponta Traldi (2019), a força dos ventos tem se consolidado como uma das principais fontes de energia renovável, especialmente na região Nordeste, que apresenta elevado potencial de oferta. A energia eólica é amplamente divulgada como uma alternativa sustentável aos combustíveis fósseis, sobretudo pela baixa emissão de gases de efeito estufa. No entanto, é necessário ir além do discurso ambientalmente favorável e considerar os impactos socioambientais que acompanham seu processo de produção.

Durante as fases de construção e operação dos parques eólicos, diversos problemas ligados à saúde e ao meio ambiente passam a afetar diretamente a vida cotidiana de comunidades rurais. Esses impactos, no entanto, começam bem antes, a partir da desinformação das populações locais e da adoção de estratégias empresariais que perpetuam situações de vulnerabilidade. Isso ocorre, em grande parte, por meio de instrumentos legais como os contratos de arrendamento de terras, os quais frequentemente incluem cláusulas abusivas, sigilosas e de difícil contestação pelos pequenos agricultores.

Nesse contexto, torna-se evidente que a transição energética no Brasil, embora necessária, está sendo conduzida de maneira excludente, gerando injustiça ambiental ao impor riscos e ônus desproporcionais às comunidades afetadas. Os contratos de arrendamento, em particular, revelam uma prática reiterada de acumulação por despossessão (Harvey, 2004), atualizando formas históricas de apropriação de terras, como a turbação, caracterizada pela retirada forçada ou induzida de posse de pequenos proprietários e posseiros.

Diante disso, é urgente que a expansão das energias renováveis, incentivada por políticas públicas e subsídios governamentais, seja acompanhada por investigações críticas que revelem as contradições desse



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



modelo. A política energética brasileira, embora capaz de gerar benefícios ambientais e econômicos, também tem produzido efeitos sociais perversos, que parecem seguir padrões recorrentes de violação de direitos – como destacou Sigaud (1989), ao apontar que esses processos remetem a práticas comuns a todo o setor elétrico.

Este trabalho tem por objetivo analisar os contratos de arrendamento de terras voltados à implantação de parques eólicos no estado de Pernambuco, sob a perspectiva de que tais instrumentos constituem mecanismos de injustiça ambiental. A pesquisa, de natureza documental, foi conduzida entre agosto de 2022 e agosto de 2023. Inicialmente, buscamos acessar os contratos disponíveis no banco de dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mas nos deparamos com a barreira da confidencialidade. A própria agência informou, por meio de sua ouvidoria, que só dispõe de contratos relativos a áreas de conflito, o que evidencia um problema de transparência pública.

Para superar essa limitação, recorremos ao banco de dados do Grupo de Pesquisa Dom Quixote, de onde foi possível obter 16 contratos de arrendamento de terra. A análise dessas documentações permitiu identificar cláusulas problemáticas e refletir sobre como tais instrumentos contribuem para práticas de turbação de terras, evidenciando a forma como a energia eólica pode operar à custa da exclusão territorial de populações vulnerabilizadas.

Para embasar teoricamente este estudo, dialogamos com os trabalhos de Hofstaetter (2016), Traldi (2019), Gorayeb et al. (2019), Maia et al. (2021) e Santana e Silva (2021), além do conceito de acumulação por despossessão de Harvey (2004). A análise documental considerou aspectos como: (a) o prazo de vigência dos contratos; (b) os direitos e obrigações das partes; (c) as limitações de uso da terra e formas de remuneração; (d) a definição dos riscos e ônus da atividade; e (e) as obrigações de assistência das empresas aos agricultores.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



Para facilitar a compreensão do texto a redação está organizado da seguinte forma: inicialmente, apresentamos uma discussão conceitual sobre a acumulação por despossessão, articulada à lógica da transição energética. Em seguida, resgatamos elementos da questão agrária brasileira para evidenciar como práticas históricas de apropriação, como a turbação, são atualizadas no contexto da energia eólica. Por fim, expomos a análise dos contratos e como eles operam como ferramentas de injustiça ambiental no atual modelo de desenvolvimento energético.

ACUMULAÇÃO POR DESPOSSESSÃO E ENERGIA EÓLICA: ENTRE A EXPROPRIAÇÃO TERRITORIAL E A REATUALIZAÇÃO DA TURBAÇÃO DE TERRAS

A noção de acumulação por despossessão, elaborada por David Harvey (2004), constitui uma atualização da teoria marxista da acumulação primitiva, reinterpretando-a à luz das dinâmicas contemporâneas do capitalismo global. Diferente da concepção original proposta por Marx (2013), que a definia como um processo histórico-social violento marcado pela expropriação dos trabalhadores – especialmente os camponeses – e pela conversão de seus meios de subsistência em capital, Harvey sustenta que este movimento permanece vivo, ativo e multifacetado no presente.

Segundo Harvey, a expressão “primitiva” não dá conta de descrever a longevidade e permanência do processo, pois a despossessão continua a ocorrer de maneira sistemática por meio de variadas estratégias, muitas das quais viabilizadas pela atuação direta do Estado enquanto agente da acumulação. Essa prática, como destaca o autor, intensifica-se especialmente em momentos de crise de sobreacumulação, quando o capital, pressionado por sua lógica interna, necessita abrir novas frentes de valorização – muitas vezes pela via da espoliação.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



Assim, a acumulação por despossessão, tal como definida por Harvey (2004), é uma prática recorrente e predatória do capitalismo, que reatualiza formas antigas de exploração sob novos mecanismos jurídicos, financeiros e territoriais. Essa dinâmica revela-se como uma poderosa estratégia de dominação territorial, esvaziando os modos de vida tradicionais e transformando espaços antes destinados à subsistência em plataformas de valorização do capital, ainda que sob a roupagem de sustentabilidade ou progresso.

Nesse sentido, Traldi (2019) aplica o conceito harveyano à análise da produção de energia eólica no Brasil. Segundo a autora, a apropriação do vento – um bem ambiental comum – pelas empresas do setor elétrico, em sua maioria transnacionais, configura uma forma evidente de despossessão. Tal apropriação é viabilizada por meio de contratos de arrendamento de terras celebrados com pequenos proprietários rurais, em contextos marcados por desinformação, assimetria de poder e ausência de regulação estatal eficaz.

Esses contratos representam a porta de entrada dos empreendimentos eólicos nos territórios, permitindo que as empresas obtenham controle sobre grandes extensões de terra sem a necessidade de aquisição formal. A ausência de mecanismos de mediação pública favorece cláusulas abusivas e a imposição de sigilo, privando os arrendatários de seus direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de uma forma contemporânea de acumulação por despossessão, sustentada por dispositivos jurídicos que disfarçam a expropriação como uma escolha contratual legítima.

Ao invés de promover justiça energética e inclusão social, a expansão da energia eólica no Brasil tem reiterado lógicas históricas de exclusão fundiária. A geração de energia beneficia majoritariamente centros urbanos e consumidores industriais, enquanto as comunidades rurais arcaram com os custos sociais, ambientais e territoriais do processo. Em muitos casos, a lógica do



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



arrendamento atualiza práticas históricas como a turbação de terra, isto é, a retirada forçada ou silenciosa de pequenos produtores de seus territórios, configurando uma nova face da velha prática de apropriação fundiária.

Portanto, os contratos de arrendamento de terras para energia eólica devem ser compreendidos não apenas como instrumentos jurídicos, mas como ferramentas políticas de reorganização territorial, que operam sob a lógica da acumulação capitalista e reforçam a centralidade da propriedade privada e do mercado na governança dos bens comuns. Em última instância, representam a sofisticação de um modelo de desenvolvimento que continua a espoliar os mesmos sujeitos históricos da formação territorial brasileira – os camponeses, indígenas, quilombolas e outros povos do campo.

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E INJUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL: A TURBAÇÃO DE TERRAS NA ERA DA ENERGIA EÓLICA

Para compreender as contradições associadas à expansão da energia eólica em terras brasileiras, é necessário recuperar a longa e violenta história da questão agrária no país. Assim como em outros países da América Latina, o Brasil apresenta um histórico marcado por ocupação forçada, esbulho, grilagem, turbação e concentração fundiária, com graves consequências sociais e ambientais. A estrutura fundiária nacional foi erguida sobre processos sistemáticos de expropriação de populações marginalizadas, incluindo povos originários, quilombolas e camponeses.

Esse passado ajuda a elucidar a persistência de conflitos em torno da posse da terra, como também permite associar diretamente as práticas atuais da indústria de energia eólica à reatualização da turbação e de outras formas de despossessão.

No Direito Civil brasileiro (Brasil, 2002), a perda de posse é conceituada por dois atos distintos: o esbulho e a turbação. O primeiro corresponde à perda



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



total da posse mediante ação violenta e arbitrária. Já a turbação configura-se como o impedimento ao uso pleno da terra, sem a retirada completa do possuidor, afetando parcial e silenciosamente seu domínio sobre o território. Embora esses conceitos estejam presentes em documentos legais e decisões judiciais ao longo da história, raramente são utilizados para refletir sobre a violência fundiária histórica que atingiu os povos originários desde o início da colonização portuguesa. Isso ocorre, sobretudo, porque a consolidação legal da propriedade privada se formalizou apenas com a Carta Imperial de 1824, reforçando o domínio colonial sobre as terras tomadas.

A origem do latifúndio brasileiro está associada ao sistema de sesmarias e capitâncias hereditárias, instituído pela Coroa Portuguesa para assegurar a conquista territorial. Esse modelo perdurou até o século XIX, quando a Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601) determinou que apenas a compra poderia legitimar a posse da terra. Com isso, a propriedade privada foi definitivamente institucionalizada, favorecendo os grandes fazendeiros e consolidando a exclusão de populações tradicionais. A nova legislação impediu o acesso dos mais pobres à terra e legalizou estruturas fundiárias altamente concentradas, aprofundando desigualdades históricas.

Apesar disso, a luta pela terra persistiu, especialmente por meio da resistência de comunidades indígenas, quilombolas e camponesas. Durante a República, conflitos agrários continuaram a marcar a história rural brasileira. As Ligas Camponesas, surgidas por volta de 1945 com apoio do Partido Comunista e da Igreja Católica progressista, simbolizaram uma importante tentativa de democratizar o acesso à terra. No entanto, o golpe militar de 1964 reprimiu duramente essas iniciativas, resultando em perseguições, perda de direitos e ainda mais concentração fundiária. Conforme Barreto (2005), apenas nos quinze anos finais da ditadura, cerca de 48,4 milhões de hectares de terras públicas foram convertidas em latifúndios.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



A prática da grilagem de terras, por sua vez, consolidou-se como mecanismo central da concentração fundiária. Conforme a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR, 2017), essa prática envolve desde métodos rudimentares – como envelhecimento artificial de documentos – até esquemas sofisticados de fraude cartorial. Na maioria das vezes, a grilagem incide sobre terras devolutas – públicas e de posse incerta –, que já eram ocupadas por comunidades tradicionais. Assim, a grilagem não é apenas fraude documental, mas uma dinâmica sociopolítica que sustenta os conflitos fundiários contemporâneos.

Com o avanço do modelo neoliberal e a intensificação da crise climática, o Brasil passou a ser visto como uma fronteira privilegiada para investimentos em transição energética. Nesse contexto, a energia eólica tem ganhado destaque como uma fonte “limpa” e “renovável”. No entanto, a realidade nos territórios impactados revela outra face dessa transição. Os contratos de arrendamento de terras para a instalação de aerogeradores, especialmente em estados como Pernambuco, têm reproduzido práticas históricas de esbulho e turbação.

De acordo com Santana e Silva (2021), esses contratos apresentam cláusulas abusivas, com restrições significativas ao uso da terra pelos proprietários, muitas vezes sem clareza, mediação pública ou garantias. A produção de energia eólica, embora tecnicamente “sustentável”, acaba por produzir injustiças ambientais e territoriais, transferindo os ônus ambientais às comunidades locais e direcionando os benefícios ao capital privado – geralmente estrangeiro.

O que se observa, portanto, é a atualização da turbação de terras, agora operada por meio de contratos privados e não mais por grileiros ou militares. A posse da terra continua sendo corroída, mas de forma mais sutil e juridicamente respaldada. A instalação de aerogeradores, por exemplo, impede o uso pleno



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



da propriedade rural – seja para a agricultura, criação de animais ou manutenção dos modos de vida tradicionais. O proprietário, embora mantenha formalmente a posse, perde o controle sobre seu território, característica essencial da turbação.

A situação se agrava diante do desequilíbrio contratual. Como analisam Vasconcelos, Maia e Copena (2022), os contratos de arrendamento eólico subvertem o princípio da hipossuficiência defendido pelo Estatuto da Terra. Criado para proteger o trabalhador rural sem terra, esse estatuto tem sua lógica invertida quando grandes empresas tornam-se arrendatárias e impõem condições restritivas aos pequenos proprietários. A atividade eólica, por não se enquadrar na função social da terra prevista em lei, passa a ser regulada pelo direito privado, afastando a proteção estatal e intensificando a vulnerabilidade dos arrendadores.

Em alguns casos, as comunidades impactadas relatam divisões internas geradas pelo arrendamento: enquanto alguns recebem compensações financeiras, outros convivem com os impactos ambientais e sociais sem qualquer contrapartida. Isso acirra conflitos locais e fragiliza o tecido social das comunidades rurais.

A prática da turbação, portanto, deve ser vista não apenas sob a ótica jurídica, mas também como expressão contemporânea da injustiça ambiental. Ela atinge desproporcionalmente populações pobres, rurais e tradicionais, que historicamente já foram privadas do acesso à terra. É nesse sentido que a chamada transição energética brasileira corre o risco de se converter em um projeto excludente e concentrador, se não for guiada por princípios de justiça socioambiental.

Casos emblemáticos reforçam esse diagnóstico. O movimento de Retomada de Territórios Tradicionais em Porto Alegre, por exemplo, relata ameaças e violências contra comunidades indígenas que reocuparam terras



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



ancestrais. O cacique Timóteo Guarani relatou, em evento na Fundação Ecarta, as ameaças constantes por parte de empresários contrários à retomada da Ponta do Arado (Ávila, 2021). Já no Maranhão, comunidades quilombolas resistem à apropriação de seus territórios por projetos que, sob o argumento do “desenvolvimento”, impõem destruição ambiental e perda de direitos (Soares, 2020).

Assim, a chamada “economia verde” e os investimentos em energias renováveis não podem ser vistos como neutros ou automaticamente benéficos. Quando não acompanhados de critérios democráticos, participativos e redistributivos, esses projetos apenas reconfiguram os antigos mecanismos de dominação territorial. A transição energética, nesse cenário, deixa de ser uma oportunidade de transformação justa e passa a operar como nova fronteira da acumulação por despossessão.

O CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMO VETOR DE INJUSTIÇA AMBIENTAL: O CASO DA ENERGIA EÓLICA EM PERNAMBUCO

A compreensão das problemáticas envolvidas na geração de energia eólica exige a desconstrução do discurso que a apresenta como uma fonte exclusivamente “limpa” ou “sustentável”. Embora a matriz eólica seja renovável, isso não significa que ela esteja isenta de impactos sociais, ambientais e territoriais. Como qualquer atividade produtiva, a geração de energia, mesmo sob a bandeira da transição energética, acarreta consequências, muitas vezes invisibilizadas sob a lógica do desenvolvimento sustentável. Esses impactos, ao atingirem de forma desigual grupos sociais vulnerabilizados, configuram o que autores como Silva, Oliveira e Silva (2022) classificam como práticas de injustiça ambiental.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



A injustiça ambiental se manifesta, conforme Acselrad, Herculano e Pádua (2004), quando os danos ambientais oriundos do “desenvolvimento” são sistematicamente dirigidos às parcelas mais empobrecidas e politicamente fragilizadas da sociedade. A esse debate soma-se a contribuição de Bullard (2004), ao introduzir o conceito de racismo ambiental, que denuncia a prática recorrente de destinar os impactos negativos de empreendimentos a comunidades negras ou de povos racializados, como verificado historicamente nos Estados Unidos. Para Bullard, é necessário incorporar uma perspectiva de equidade ambiental com três dimensões fundamentais: a equidade processual (cumprimento das leis sem discriminação), a equidade geográfica (atenção à localização de empreendimentos nocivos) e a equidade social (consideração das desigualdades de raça, classe, etnia e cultura nas decisões ambientais).

No contexto da transição energética brasileira, Pernambuco se destaca pela expansão da energia eólica como alternativa ao uso de fontes fósseis e hídricas. No entanto, essa transição tem sido acompanhada de profundas contradições. Apesar de contribuir com a redução das emissões de carbono, a instalação dos parques eólicos tem direcionado os impactos negativos para as populações rurais, configurando, mais uma vez, um processo de injustiça ambiental.

A crítica feita por Sigaud (1989), ao apontar a ausência de sensibilidade social no planejamento de grandes obras do setor elétrico – à época, hidrelétricas – continua atual. Essa lógica permanece na implantação de parques eólicos, os quais são apresentados como inofensivos, mas geram transformações que afetam o cotidiano e os territórios de centenas de famílias. Estudos de Hofstaetter (2016), Traldi (2019) e Gorayeb et al. (2019) identificam diversos impactos socioambientais, como alterações na fauna e flora, barulho incessante das turbinas, distúrbios na saúde humana e animal, e desequilíbrios nas dinâmicas sociais e culturais locais.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



No campo social, moradores relatam dores de cabeça, distúrbios auditivos, quadros depressivos e estresse crônico, associados ao ruído constante dos aerogeradores. Além disso, a presença de trabalhadores temporários (outsiders) durante a construção dos parques impacta as comunidades locais, com aumento de casos de prostituição, natalidade e abandono paterno – fenômeno identificado como “filhos dos ventos” (Hofstaetter, 2016). No meio ambiente, observam-se alterações na paisagem natural, abertura de estradas, mortes de aves pelas hélices e poluição sonora que, segundo moradores de Caetés (PE), afetam até a produtividade de animais, como a redução na produção de leite e ovos (Santana e Silva, 2021).

A gênese desta problemática se inicia com a assinatura dos contratos de arrendamento, pois eles revelam, na prática, a injustiça ambiental promovida pela turbação que pode ser verificada a partir das cláusulas contratuais de tais instrumentos, conforme apresentaremos a seguir.

Foram analisados 16 contratos de arrendamento em municípios do Agreste (Belo Jardim, Bonito e Caetés), da Mata Norte (Macaparana) e do Sertão pernambucano (Araripina, Serra Talhada e Ouricuri). As empresas envolvidas incluem nomes como Ventos de Santo Egídio Energias Renováveis SA, Casa dos Ventos, Echoenergia e EDP Renováveis. Esses contratos apresentam, em média, 42 anos de duração, com cláusulas de renovação automática que podem estender esse prazo por mais 22 a 25 anos. Isso significa que famílias permanecerão, por décadas, submetidas a regras contratuais que restringem sua autonomia territorial e econômica, sem considerar as necessidades das futuras gerações.

Um aspecto central na análise desses contratos é o desequilíbrio entre os direitos e obrigações das partes. As empresas (arrendatárias) têm assegurado o livre acesso às terras, liberdade para rescisão sem penalidades e controle sobre o uso do solo. Já os agricultores (arrendadores) são proibidos de realizar



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



determinadas atividades agrícolas que, segundo as empresas, poderiam interferir no desempenho dos aerogeradores. Tal limitação descaracteriza o suposto “livre uso” da terra e evidencia a turbação, à medida que restringe o direito de posse plena e legítima.

Outro ponto de tensão refere-se à **remuneração**. Os valores pagos aos agricultores – variando entre 1% e 1,5% da receita líquida por aerogerador – são ínfimos frente aos lucros das empresas e aos impactos sofridos pelas comunidades. Há ainda relatos de falta de transparência no cálculo e repasse desses valores, o que, segundo Traldi (2019), pode resultar em pagamentos inferiores a 1%, em alguns casos. Soma-se a isso o fato de muitos agricultores serem analfabetos ou não possuírem acesso à compreensão dos termos contratuais, o que os torna ainda mais vulneráveis a práticas abusivas.

Chama atenção também a presença de **cláusulas de confidencialidade** em todos os contratos, dificultando o acesso à informação e inibindo o debate público. Essa prática pode ser interpretada como uma tentativa de silenciamento e controle sobre a narrativa dos impactos negativos, reforçando a assimetria de poder entre empresas e comunidades.

Em alguns casos, como no contrato de Serra Talhada, os arrendadores são obrigados a atuar como mediadores entre a empresa e a comunidade em situações de conflito. Tal exigência não apenas desvirtua o papel do pequeno proprietário, como pode gerar rupturas nas relações comunitárias ao colocá-lo como defensor dos interesses empresariais frente aos seus vizinhos.

Ademais, os contratos analisados omitem informações fundamentais sobre os riscos envolvidos na instalação dos parques eólicos. Embora mencionem a responsabilidade da empresa por danos materiais (como cercas e pastagens), ignoram completamente os impactos **imateriais**, como problemas de saúde física e mental, já bem documentados na literatura. Essa omissão



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



reforça a negligência das arrendatárias diante das consequências humanas e ambientais da atividade.

Portanto, embora a energia eólica se insira no discurso da transição energética como alternativa sustentável, sua implantação, da forma como ocorre em Pernambuco, evidencia uma lógica de modernização excludente, que se vale da fragilidade social, econômica e política de populações rurais para viabilizar projetos lucrativos, mascarando os efeitos colaterais sob o manto da sustentabilidade. Essa realidade expõe as contradições entre a promessa da energia limpa e a perpetuação de injustiças estruturais, que demandam urgentemente mecanismos regulatórios mais transparentes, equitativos e participativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos contratos de arrendamento de terras para empreendimentos de energia eólica em Pernambuco permite compreender como processos de despossessão e injustiça ambiental estão incorporados na lógica de expansão das fontes renováveis no Brasil. Nesse contexto, é fundamental refletir sobre como a chamada *transição energética*, embora frequentemente associada a um discurso de sustentabilidade, pode reproduzir velhas práticas de exploração e desigualdade, especialmente quando orientada por interesses do capital privado e com limitada regulação estatal.

Concordando com Traldi (2019), entendemos que a acumulação por despossessão – conceito originalmente formulado por Harvey (2004) – se manifesta de forma particular no avanço dos parques eólicos. Nesse caso, a mercantilização do vento e a formalização de contratos de arrendamento sem a devida mediação pública representam mecanismos centrais desse processo. A ausência de interferência efetiva do Estado na regulação das terras arrendadas



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



contribui para reforçar o controle das empresas sobre os territórios, tornando o arrendamento não apenas um instrumento jurídico, mas também um vetor da reconfiguração do espaço e da vida rural.

A partir da análise documental dos contratos, evidenciamos a materialização da *injustiça ambiental* no contexto da produção de energia eólica em Pernambuco. Os impactos sociais e ambientais são direcionados, de forma sistemática, a populações rurais historicamente negligenciadas, como argumentam Acselrad, Herculano e Pádua (2004), ao definirem injustiça ambiental como a destinação desproporcional de danos ambientais a grupos vulnerabilizados. Assim, os contratos de arrendamento não apenas formalizam relações comerciais, mas também legitimam a transferência de riscos e restrições aos modos de vida dessas comunidades, revelando o desequilíbrio estrutural entre empresas e populações locais.

Ao examinarmos cláusulas específicas desses contratos – como a duração excessiva, as limitações ao uso da terra, os direitos transferidos às arrendatárias e os riscos decorrentes da atividade energética –, percebemos como as empresas utilizam esse instrumento para estabelecer uma relação profundamente assimétrica de poder. Nesse sentido, os contratos atualizam práticas históricas de *turbação*, compreendida aqui como a limitação imposta ao pleno exercício da posse ou propriedade. A partir do momento em que a terra é arrendada, o uso tradicional da propriedade é restringido, e os proprietários veem-se impossibilitados de exercer plenamente seus direitos, devido às imposições contratuais que favorecem amplamente os interesses das empresas.

Essa restrição concreta do uso da terra representa, portanto, uma nova forma de turbação, distinta da violência física tradicionalmente associada a esse fenômeno, mas igualmente eficaz na remoção simbólica e funcional do direito à terra. Trata-se de uma turbação legalizada, promovida pela força dos



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



contratos, pela desinformação dos proprietários e pela ausência de amparo estatal.

Frente a esse cenário, o fortalecimento de processos de resistência por parte das populações rurais torna-se uma urgência. Como destaca Bullard (2004), a construção da *justiça ambiental* requer equidade geográfica, social e de procedimentos. Isso implica reconhecer e apoiar o papel desempenhado por movimentos sociais, especialmente os liderados por mulheres, que têm atuado de forma decisiva na denúncia das violações cometidas pelo setor eólico e na defesa dos territórios camponeses. Ressalta-se aqui a importância de expandir os estudos para outras regiões afetadas, como o Sertão paraibano, onde também se observa uma intensa mobilização social frente às injustiças socioambientais.

Concluímos que os contratos de arrendamento para energia eólica em Pernambuco revelam um contexto desfavorável às populações rurais, que enfrentam processos silenciosos de despossessão em nome da *transição energética*. Ao mesmo tempo em que o Estado promove e incentiva as fontes renováveis – sobretudo a energia gerada pela força dos ventos –, carece de instrumentos eficazes para garantir que essa transição ocorra de forma justa, democrática e ambientalmente equilibrada.

REFERÊNCIAS

ÁVILLA, Cristina. **Relatos indígenas emocionam**. Extra Classe, 2019. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/movimento/2019/04/relatos-indigenas-emocionam/> Acesso em: 26 de junho de 2023.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil - uma introdução**. In: *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS (Org.). **No rastro da grilagem**. Salvador: AATR, Volume 1, 2017.

BARRETO, Renato Amado. **A questão agrária e o crime de esbulho possessório**. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Rio de Janeiro, p.1-85. 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02 set. 2022.

BULLARD, Robert. **Enfrentando o racismo ambiental no século XXI**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

COPENA, Damián; MAIA, Fernando Joaquim Ferreira; VASCONCELOS, Ronaldo de Sousa. **Do Desequilíbrio da Rescisão Unilateral da Renovação Automática dos Contratos de Arrendamento Eólico no Estado Pernambucano sob a Ótica da Apropriação Privada do Vento e da Necessidade da Atuação Estatal**. In: MAIA, Fernando Joaquim Ferreira ... [et. al] organizadores. **Energia eólica: contratos, renda da terra e regularização fundiária** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 95-121.

FILHO, Niemeyer Almeida; PAULANI, Leda Maria. **Regulação social e acumulação por espoliação** - reflexão sobre a essencialidade das teses da financeirização e da natureza do Estado na caracterização do capitalismo contemporâneo. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 2 (42), p. 243-272, ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/P65HTX8S5YcSSwBwQMKGd8G/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 15 de maio de 2023.

GORAYEB, Adryane; BRANNSTROM, C; MEIRELES, A.J. de Andrade. (Org.). **Impactos Socioambientais da Implantação dos Parques de Energia Eólica no Brasil**. Fortaleza: Edições UFC, 2019.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 2º ed. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2004.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



HOFSTAETTER, Moema. **Energia eólica: entre ventos, impactos e vulnerabilidades socioambientais no Rio Grande do Norte.** 2016. 160f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político.** Petrópolis: Vozes. 1981.

MARX, Karl. **A Origem do Capital: a acumulação primitiva.** Tradução: Walter Maia. São Paulo: Boitempo, 2013.

SCOTELARO, Marina; RAMOS, Leonardo; TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **Acumulação por despossessão, novo imperialismo e neoliberalismo: notas sobre David Harvey e o Internacional.** Crítica Marxista, n.46, p.163-171, 2018. Disponível em:

https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2018_11_04_15_43_13.pdf . Acesso em: 4 de maio de 2023.

SIGAUD, Lygia. **A política “social” do setor elétrico.** Sociedade e Estado, Brasília, IV(1): 55-71, jan./jun. 1989. Disponível em:
<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/download/41851/32611/123266> Acesso em: 12 de maio de 2023.

SANTANA, A. O. de.; SILVA, T. A. A. da. **Produção de energia eólica em Pernambuco e a injustiça ambiental sobre comunidades rurais.** Revista Katálysis [online]. 2021, v. 24, n. 1 pp. 245-254. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e73663>. Acesso em: 12 jan 2023.

SILVA, T. A. A; OLIVEIRA, Eduardo Vinícius Araujo de; SILVA, Yara Joyce Soares da. **A produção de energia eólica como forma de injustiça ambiental.** X antologia: textos científicos / Organizadores: MOREIRA, Marcelo Ricardo; SILVA Tarcísio Augusto Alves da; MELO Teresinha de Jesus Oliveira Guimarães de. João Pessoa: Ideia, 2022. p.17-31

SOARES, Maria Raimunda Penha. **Quilombos e luta pelo território: organização, resistência e insurgências coletivas.** Revista Praia Vermelha. Rio de Janeiro, v. 30, n. 2. p. 272-298. 2020.

TRALDI, Mariana. **Acumulação por despossessão: a privatização dos ventos para a produção de energia eólica no semiárido brasileiro / Mariana Traldi.** - Campinas,



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas

